



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO n. 10052 DE 09/03/2007
PROCESSO n.º 29/018370/2007

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, representado por seu Governador, **ANDRÉ PUCCINELLI**, portador da Cédula de Identidade R.G n.122.3000, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o n.005.983.059-04, conforme dispõe o art. 89, XIV da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA NILENE BADECA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G n. 109.295, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o n. 250.250.311-68 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Itaquiraí/MS inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu (sua) Prefeito (a), **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G n. 4.178.625-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. 626.487.999-15, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido especialmente pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n. 002 de 22 de julho de 2003 e, suas respectivas alterações posteriores, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio destinar recursos financeiros para a **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com o Plano de Trabalho (anexos I a VI), o qual integra este instrumento e conforme a ação 01 prevista no Convênio 832001/2007/MEC/FNDE (fotocópia anexa).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na **cláusula quarta**, deste instrumento;
- b) acompanhar e monitorar o número de alunos transportados;

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho, e normas legais e técnicas pertinentes;
- b) assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para a execução do PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, objeto deste Convênio, atendendo às exigências técnicas e legais para a realização do transporte escolar, especialmente no que diz respeito aos itens de conservação, segurança, comportamento e relacionamento do motorista com os alunos transportados;
- c) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio, inclusive a possibilidade de vistorias “*in loco*”;
- d) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula terceira**;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que solicitar a **CONCEDENTE**, sem prejuízo no disposto na **cláusula quinta** deste instrumento;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;
- i) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio;
- j) respeitar e cumprir o calendário escolar das unidades escolares em que os alunos transportados estão matriculados.

Francinele *B*

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste Convênio, serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** recursos do valor total de **R\$ 892.550,00** (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), **em 10 parcelas de R\$ 89.255,00** (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único: As despesas da **CONCEDENTE** serão imputadas à conta do PI REDEBASICA, no Programa de Trabalho 12.361.0079.4636, fonte do recurso 01000 Natureza da Despesa 33404102, item 34102, NE n. 00644 de 19/03/07.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio será efetivada em **10 (dez) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.

§ 1º – Os recursos liberados ao **CONVENENTE** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho; para aplicação no mercado financeiro, nas condições e finalidades previstas pelo Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

§ 2º – A **CONCEDENTE** é autorizada a deixar de efetuar o repasse dos recursos, objeto do presente Convênio, sempre que vier a ser acionada judicialmente na qualidade de responsável solidária ou subsidiária por débitos de quaisquer naturezas cujo pagamento a lei ou o presente Termo atribua ao **CONVENENTE**, exceto nos casos em que for prestada garantia idônea pelo Termo **CONVENENTE** ou por terceiro, suficiente para satisfação do débito cobrado.

Procurador

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no encerramento do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do Instrumento do Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório (s) de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final;
- e) extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**;
- h) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada para a **CONCEDENTE**;
- i) original do processo de licitação, ou dos atos da justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo fundamento legal, na hipótese de o **CONVENENTE** utilizar serviços de terceiros.

§ 1º - As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este Convênio poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução Conjunta das Secretarias de Estado de Administração e da Fazenda, comprometendo-se o **CONVENENTE** a observar a norma em vigor no momento da apresentação da prestação de contas.

§ 2º - As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do Convênio.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do Convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

§ 4º – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa;
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2007, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENIENTE** na execução do presente Convênio resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, desde que observada carência mínima de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da comunicação e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do Convênio, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II – cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados.

§ 2º – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Convênio, os partícipes serão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Instrumento, devendo ser creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Frederico B.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 26 de Março de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

MARIA NILENE BAÊCA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
CONCEDENTE

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG n. 584.879 - SSP/MS
CPF/MF n. 077.967.301-87

2) Nome:

RG n. 343146 SSP/MS
CPF/MF n. 337412631-68